

**COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – FSA**

**RESOLUÇÃO Nº 62, de 12 de agosto de 2015**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual aprovado na 29ª reunião do CGFSA realizada em 11 de agosto de 2015, conforme anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** Revogam-se as Resoluções CGFSA nº 26, de 29 de março de 2012, e nº 29, de 15 de março de 2013.



**Manoel Rangel**

Diretor-Presidente

## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 62, de 12 de agosto de 2015**

### **Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual**

#### **Regimento Interno**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Comitê de Investimento**

###### **Seção I – Do Comitê de Investimento**

**Art. 1º** O Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual é um núcleo auxiliar técnico do Comitê Gestor do FSA (CGFSA) e da Diretoria Colegiada da ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, constituído para as linhas de ação a ele designadas pelo CGFSA.

###### **Seção II - Da Composição**

**Art. 2º** O Comitê de Investimento é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Executiva do FSA – Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e 3 (três) do agente financeiro credenciado para operação das linhas de ação designadas pelo CGFSA.

§1º Serão designados membros suplentes em igual número ao de membros titulares.

§2º Os membros do Comitê de Investimento serão designados pelo agente financeiro e pela Diretoria Colegiada da ANCINE, dentre os técnicos do quadro efetivo de cada instituição.

§3º O mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 2 (dois) anos, admitidas até 2 (duas) reconduções por igual período.

§4º O mandato dos membros do Comitê de Investimento não poderá ser interrompido caso haja uma chamada em curso, em cuja etapa seus trabalhos sejam demandados.

§5º Ao final de cada mandato, as representações serão renovadas em no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 2/3 (dois e terços), incluindo os membros suplentes.

§ 6º No caso de desligamento, a pedido, de membros do Comitê de Investimento, será designado um novo membro, cujo tempo de mandato será equivalente ao tempo complementar do mandato do membro desligado.

§ 7º A composição do Comitê de Investimento poderá variar conforme o agente financeiro credenciado para operação das linhas de ação a ele designadas, de acordo com o período da operação ou de acordo com a chamada pública por este operada, ou ainda conforme programas específicos.

§ 8º É facultativa a manifestação de representante do agente financeiro sobre alteração de proposta de investimento em projeto quando a instituição financeira responsável pelo processo seletivo não esteja mais realizando operações com o FSA.

### **Seção III – Das Atribuições**

**Art. 3º** O Comitê de Investimento tem as seguintes atribuições específicas:

- I – Avaliar as propostas submetidas, observando a análise técnica dos projetos;
- II – Participar das sessões de defesa oral dos projetos, quando houver;
- III – Elaborar deliberações sobre propostas de investimento em projetos, a serem submetidos à decisão da Diretoria Colegiada da ANCINE;
- IV – Elaborar deliberações relacionadas a solicitações de alteração de propostas de investimento selecionadas, quando demandado pelo agente financeiro ou pela ANCINE, a serem submetidas à decisão da Diretoria Colegiada da ANCINE;
- V- Prestar esclarecimentos à Secretaria Executiva do FSA e ao Comitê Gestor do FSA, sempre que demandado.

**Art. 4º** O Comitê de Investimento reúne-se ordinariamente, para deliberar sobre as propostas de investimento a ele submetidas e para participar de sessões de defesa oral dos projetos, assim como, extraordinariamente, quando demandado.

§ 1º A convocação de reuniões do Comitê de Investimento, ordinárias ou extraordinárias, poderá ser solicitada pelo agente financeiro ou pela ANCINE.

§ 2º As decisões, em caso de convocação extraordinária, poderão ser tomadas por meio de correio eletrônico, sem a necessidade de reuniões presenciais.

**Art. 5º** É condição à reunião do Comitê de Investimento o quórum mínimo de quatro membros, com manifestação definida por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 6º** O Comitê de Investimento encaminhará para decisão da Diretoria Colegiada da ANCINE proposta de deliberação sobre investimento, indicando os projetos e valores sugeridos para investimento do FSA.

§ 1º O Comitê de Investimento ou a Diretoria Colegiada da ANCINE poderão, a qualquer tempo, para melhor instrução de sua manifestação, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entenderem necessários.

§ 2º Fica também assegurado ao Comitê de Investimento o poder de negociar os termos da proposta de investimento com as proponentes.

§ 3º O Comitê de Investimento e a Diretoria Colegiada da ANCINE terão discricionariedade para propor e definir, respectivamente, o valor do investimento das propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive em valores inferiores aos solicitados na apresentação do projeto.

§ 4º Não caberão recursos das decisões de investimento.

§ 5º A decisão final da Diretoria Colegiada da ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, será encaminhada ao agente financeiro para publicação e formalização da contratação.

## **CAPÍTULO II**

### **Disposições Finais**

**Art. 7º** Os membros do Comitê de Investimento deverão observar sigilo quanto à circulação de documentos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

- I – utilizar informações daí advindas em proveito próprio; e
- II – manifestar por qualquer meio de comunicação, opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

**Parágrafo único** – As disposições contidas neste artigo se aplicam à Diretoria Colegiada da ANCINE e ainda aos servidores da ANCINE e dos agentes financeiros envolvidos no processo seletivo.

**Art. 8º** Os casos omissos serão encaminhados à Diretoria Colegiada da ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

**Art. 9º** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo CGFSA.